## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001834-80.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/000357 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marcos Antonio da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Marcos Antonio da Silva requerer autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário (benefício nº 700.944.367-0) em nome de sua genitora Nadir da Silva, falecida em 27 de janeiro de 2018, que se encontra depositado junto à agência do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O requerente juntou documentos comprovando a qualidade de sucessor da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que o requerente é filho da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o requerente **Marcos Antonio da Silva** a receber o valor atinente ao resíduo previdenciário.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

De acordo com o convênio existente entre a OAB/DPE, arbitro os honorários da Advogada nomeada às fls. 15, no valor máximo da tabela, expedindo-se a certidão.

Os referidos documentos ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 10 dias.

Sem custas, observada a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 13 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA